

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS – FEPESMIG
PORTARIA Nº 08/2026

Regulamenta a utilização de veículos da Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas – FEPESMIG e estabelece outras providências.

A **DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS – FEPESMIG**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

ARTIGO 1º – CONTROLE DA FROTA E AGENDAMENTO DE VEÍCULOS

1.1. A Diretoria Administrativa, ou unidade organizacional responsável pela gestão administrativa da FEPESMIG, é responsável pelo controle da frota de veículos da Fundação e pelo agendamento de sua utilização, observados os procedimentos e sistemas internos estabelecidos para essa finalidade.

1.2. Com o objetivo de otimizar a utilização dos veículos institucionais, a unidade responsável pela gestão da frota deverá estruturar, até a quinta-feira de cada semana, por meio de canal apropriado, a programação de utilização e as rotas dos veículos institucionais para a semana subsequente.

Parágrafo único. O disposto no caput não exclui a possibilidade de adaptações na programação em razão de demandas urgentes ou supervenientes, especialmente aquelas relacionadas às atividades da Diretoria Executiva e demais instâncias de gestão da Fundação.

1.3. Os veículos institucionais serão classificados da seguinte forma:

- a) **Classe I:** veículos executivos de viagem;
- b) **Classe II:** veículos de passageiros e carga para uso geral (pick-up);
- c) **Classe III:** veículos de transporte coletivo (van);
- d) **Classe IV:** veículos de uso interno, compreendendo motocicletas destinadas à segurança patrimonial e veículos destinados à locomoção de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida dentro dos campi, incluindo carrinhos de transporte interno.

ARTIGO 2º – CONDUÇÃO DE VEÍCULOS POR COLABORADORES

2.1. Os colaboradores que ocupem cargos de Gestor, Diretor, Gerente ou função de confiança pertencente ao grupo de líderes da Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas - FEPESMIG, além dos demais colaboradores que venham a ser expressamente autorizados pela Diretoria Executiva, poderão conduzir os veículos corporativos classificados como **Classe I**, para viagens e atividades relacionadas ao interesse institucional, desde que devidamente habilitados e previamente autorizados e/ou agendados na forma dos procedimentos internos estabelecidos pela Fundação.

2.2. A autorização prevista no item 2.1 deverá observar, no mínimo, a validade e compatibilidade da Carteira Nacional de Habilitação – CNH do condutor com o veículo a ser conduzido, bem como as demais exigências legais e internas aplicáveis.

2.3. Colaboradores em geral, devidamente habilitados e autorizados, poderão conduzir os veículos classificados como **Classe II**, para atividades relacionadas ao trabalho, observado o limite máximo de 50 (cinquenta) quilômetros da Cidade Universitária, salvo autorização expressa da unidade responsável pela gestão da frota.

Parágrafo único. A autorização para condução de veículos institucionais não implica direito adquirido à utilização exclusiva ou permanente de determinado veículo, devendo ser observados os critérios de disponibilidade, finalidade, economicidade e interesse institucional.

ARTIGO 3º – UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS GUIADOS POR MOTORISTAS PROFISSIONAIS DA FUNDAÇÃO

3.1. O agendamento de viagens e demais necessidades corporativas que demandem a utilização de veículos conduzidos por motoristas profissionais da Fundação deverão ser realizadas junto à unidade responsável pela gestão da frota, a quem caberá estabelecer os canais e procedimentos apropriados para o agendamento.

3.2. A utilização de motorista profissional deverá observar critérios de necessidade, disponibilidade, segurança, economicidade e interesse institucional, sem prejuízo das situações em que a condução direta por colaborador autorizado seja admitida nos termos desta Portaria.

ARTIGO 4º – RESPONSABILIDADES DO CONDUTOR

4.1. Os colaboradores autorizados a conduzir veículos da Fundação são responsáveis pela utilização adequada do veículo, devendo observar a

legislação de trânsito, as normas internas da FEPEMIG e as orientações da unidade responsável pela gestão da frota.

4.2. Durante a condução de veículo da Fundação, o colaborador será responsável pelas infrações de trânsito que cometer e que lhe sejam imputáveis, bem como pelos danos que, por ação ou omissão, causar à FEPEMIG ou a terceiros, sujeitando-se, conforme o caso, ao pagamento de multas, indenizações e demais reparações cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, disciplinares e judiciais pertinentes.

4.3. O condutor deverá comunicar imediatamente à unidade responsável pela gestão da frota qualquer acidente, avaria, dano, defeito ou outra ocorrência que comprometa a segurança ou a regular utilização do veículo.

ARTIGO 5º – NORMAS DE UTILIZAÇÃO

5.1. Os veículos institucionais devem ser utilizados exclusivamente para fins corporativos e para atividades relacionadas ao interesse da Fundação.

5.2. É expressamente proibida a utilização dos veículos institucionais para fins particulares ou para atividades estranhas às finalidades institucionais, sujeitando-se o colaborador infrator às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou legal.

5.3. Os veículos institucionais deverão ser utilizados de acordo com os princípios da economicidade, eficiência, segurança e preservação do patrimônio da Fundação.

ARTIGO 6º – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

6.1. Os usuários dos veículos institucionais deverão zelar por sua conservação, limpeza, segurança e adequada utilização.

6.2. Compete à unidade responsável pela gestão da frota providenciar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos institucionais, observadas as condições de segurança e as orientações dos fabricantes.

6.3. Qualquer dano, defeito, irregularidade ou necessidade de manutenção deverá ser comunicado imediatamente à unidade responsável pela gestão da frota.

ARTIGO 7º – CUMPRIMENTO DA PORTARIA

7.1. O descumprimento das disposições desta Portaria poderá resultar na adoção das medidas administrativas e disciplinares cabíveis, observadas as normas internas da Fundação e a legislação aplicável.

7.2. A autorização para condução de veículos institucionais poderá ser suspensão ou revogada, a qualquer tempo, pela Diretoria Executiva ou pela autoridade por ela designada, quando constatada utilização inadequada, descumprimento das normas internas, infração de trânsito relevante, perda ou suspensão do direito de dirigir ou qualquer outra circunstância que comprometa a segurança ou o interesse institucional.

ARTIGO 8º – DISPOSIÇÕES FINAIS E VIGÊNCIA

8.1. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e **revoga a redação anterior da Portaria nº 014/2024**, bem como as disposições internas que lhe sejam contrárias.

8.2. Esta Portaria aplica-se aos colaboradores da FEPESMIG e às demais pessoas expressamente autorizadas a conduzir ou utilizar veículos institucionais, observadas as respectivas condições de autorização.

8.3. Os procedimentos operacionais necessários à execução desta Portaria poderão ser estabelecidos ou atualizados pela Diretoria Executiva e pelas unidades responsáveis pela gestão administrativa e da frota, respeitadas as disposições desta norma.

8.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva, observadas as disposições estatutárias, as políticas internas da Fundação e a legislação aplicável.

8.5. Esta Portaria poderá ser revisada e atualizada sempre que necessário, mediante ato da Diretoria Executiva.

Varginha-MG, 09 de setembro de 2026

FELIPE FLAUSINO DE
OLIVEIRA:015269986
45

Assinado de forma digital
por FELIPE FLAUSINO DE
OLIVEIRA:01526998645
Dados: 2026.10.02 14:54:30
+03'00'

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS - FEPESMIG
Prof. Dr. Felipe Flausino de Oliveira
Presidente da Diretoria Executiva

RICARDO
MORAIS
PEREIRA:0668937
8667

Assinado de forma digital
por RICARDO MORAIS
PEREIRA:06689378667
Dados: 2026.10.02 14:54:07
+03'00'

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS - FEPESMIG
Prof. Dr. Ricardo Moraes Pereira
Vice-Presidente da Diretoria Executiva